



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

### **LEI Nº 1.947 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**Ementa:** “Dispõe sobre o pagamento das parcelas referente ao financiamento da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social com recursos dos Royalties, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** entendimento consolidado no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre as regras nos gastos com recursos dos royalties;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.485/2017, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o inciso I, do § 1º, do art. 8º da Lei Federal 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF);

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas no Direito Financeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a compensar as parcelas retidas Fundo de Participação dos Municípios (FPM) oriundas do financiamento da dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, com recursos dos royalties.

**Parágrafo Único:** A compensação ocorrerá na mesma periodicidade e proporção que houver a retenção por parte da União, à conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 2º** - O remanejamento orçamentário e financeiro ocorrerá por ato do Secretário Municipal de Fazenda, sempre que necessário.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 3º** - Alteram-se os valores contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual LOA, naquilo que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018 e, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 14 agosto de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**